LEI Nº 2275-A

Cria o Fundo Pró-Cultura do Município e dá outras providências.
Proc. nº 48114/09

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, junto à Secretaria da Cultura, o Fundo Pró-Cultura do Município, com o objetivo de implementar políticas públicas e desenvolver práticas culturais no território de São Vicente.

Art. 2º - O Fundo será administrado por um Conselho-Diretor presidido pelo Secretário da Cultura, e contará com os seguintes membros:

I - um servidor indicado pela Secretaria da Fazenda;

II - dois servidores indicados pela Secretaria da Cultura;

III - um representante da Associação Comercial, Industrial e Empresarial de São Vicente, e

IV - dois representantes do Poder Legislativo.

§ 1º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros do Conselho mencionados nos incisos I a IV deste artigo cumprirão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, a critério do Chefe do Executivo.

PUBLICADO EM 4.12.09
NA FORMA DA LEI
RL 238/09
PROC. 394/09

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

LEI Nº 2275-A

§ 3º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho-Diretor não serão remunerados, sendo considerados de alta relevância para o Município.

Art. 3º - São atribuições do Conselho-Diretor:

I - implementar e promover o cumprimento das finalidades do Fundo;

II - promover a execução orçamentária dos créditos orçamentários destinados ao Fundo.

III - ouvido o seu Presidente, tomar todas as medidas necessárias em âmbitos administrativo, financeiro e orçamentário para a gestão do Fundo;

IV - administrar e fiscalizar a arrecadação de receita e o seu recolhimento à Tesouraria Municipal;

V - deliberar quanto à aplicação de recursos;

VI - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens, móveis e imóveis, assim como das doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, e

VII - examinar a decidir sobre as contas do Presidente.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo Pró-Cultura:

I - receitas auferidas da arrecadação dos preços públicos, através da venda de ingressos cobrados na realização de eventos promovidos pela Secretaria da Cultura e pelo uso de próprios municipais por ela administrados, assim como de renda auferida com o aluguel de equipamento de som do município e outras prestações de serviços congêneres;

II - doações, legados, subvenções, auxílios e contribuições de qualquer natureza;

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

LEI Nº 2275-A

III - créditos orçamentários previstos em lei;
IV - saldos de exercícios anteriores, e
V - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais.

Parágrafo único - Todos os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de créditos orçamentários, consignados na Lei Orçamentária ou em crédito adicional, obedecendo sua aplicação às normas legais aplicáveis, em especial a Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e Lei Federal nº 4320/64.

Art. 5º - A existência do Fundo a que alude a presente Lei não elide a consignação de créditos orçamentários específicos ao funcionamento regular da Secretaria da Cultura.

Art. 6º - O material permanente adquirido com recursos do Fundo de que trata esta Lei, assim como os bens móveis e imóveis que lhe forem doados a qualquer título, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria da Cultura.

Art. 7º - Os serviços de secretaria do Fundo serão executados por servidores da Secretaria da Cultura.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 9º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contabilidade Municipal – Secretaria da Fazenda, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados ao funcionamento do programa de trabalho do Fundo Pró-Cultura.

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

LEI Nº 2275-A

Art. 10 - A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá às suas finalidades e objetivos, devendo ser observada a legislação pertinente à execução das despesas públicas.

Parágrafo único – Os recursos do Fundo Pró-Cultura devem ser aplicados em conformidade com a Lei de Licitação – Lei Federal nº 8666/93, a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal 4320/64 e Constituição Federal.

Art. 11 – A liberação dos recursos do Fundo Pró-Cultura ocorrerá mediante apresentação de projetos, obedecendo a um cronograma aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas alterações nas peças de planejamento - Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, por conta da criação desta unidade orçamentária.

Art. 13 – Aplicam-se ao Fundo, criado por esta Lei, as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de Fundos assemelhados.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de dezembro de 2009.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

vn

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA